CLIPPING SEMANAL TRIBUTÁRIO

19 a 23 de Setembro de 2016

FEDERAL **2**

1. Receita Federal esclarece condições de validade para confirmação de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) 3
2. Resolução do Simples Nacional consolida dispositivos relativos à Receita Bruta 3
3. Carf volta a julgar autuação fiscal contra a Petrobras 4
4. Cresce número de brasileiros que declaram deixar país 5
5. RFB - Relação dos países com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados - Alterações - Retificação 6
6. Carga tributária sobe para 32,66% do PIB em 2015, diz Receita Federal 7
7. Comissão aprova dedução de IR a comerciante que doar alimento a escola pública .. 8
8. Receita Federal combate irregularidades em empresas ligadas à saúde pública no Amazonas 9
9. Comunicado da Receita Federal – "Exclusão de Ofício de Pessoas Jurídicas do Simples Nacional" 10
10. Recuperação de crédito no Simples Nacional 12
11. Apesar de eficaz, Código Tributário precisa de ajustes, avaliam coordenadores de seminário 14
12. Comissão aprova alteração em acordo tributário assinado entre Brasil e Dinamarca16
13. Passagens podem aumentar se tributo sobre aluguel de aviões subir 17
14. Ministro descarta a tributação de empresas de internet 17
15. Receita adia para outubro efeitos de norma sobre paraísos fiscais 18
16. Receita Federal pode redirecionar cobrança a sócio de microempresa 18
17. Carf julga autuação contra corretora 19
18. Lucro Presumido – Esclarecimentos da Receita 20

ESTADUAL **21**

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

19. Simples Nacional: Fundo de Combate à Pobreza poderá ser exigido na DeSTDA 21

20. Convênio do Confaz abre novo capítulo na guerra fiscal entre os estados 21

21. Governo do DF pede declaração de constitucionalidade de normas sobre execução fiscal 22

22. SP - ICMS - Cadastro de contribuintes - Cassação e pedido de inscrição - Mercadoria fruto de descaminho, roubo ou furto e antecedentes fiscais - Regulamentação e alteração 22

23. SP prorroga para 30 de setembro o prazo de entrega da DeSTDA de agosto de 2016 23

24. MT: Novo modelo faz adequação da legislação estadual à nacional..... 24

25. Convênio do Confaz abre novo capítulo na guerra fiscal entre os estados 25

26. Exigência do CEST é prorrogada para julho de 2017..... 25

27. SC: Secretaria da Fazenda dispensa livro fiscal impresso para empresas do Simples Nacional..... 26

28. REFIS-MT: contribuintes do Mato Grosso já podem acertar dívidas 27

MUNICIPAL..... 27

29. São Paulo sofre nova derrota na guerra fiscal 27

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

FEDERAL

1. Receita Federal esclarece condições de validade para confirmação de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD)

Fonte: RFB

A Receita Federal publicou hoje, no Diário Oficial da União, a IN nº 1660/2016 que regulamenta a apresentação da ECD.

Com a publicação do Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, a autenticação dos arquivos da ECD passou a ser automática no momento da transmissão ao Sped, conforme agora disciplinado pela IN.

A comprovação de que a contabilidade da pessoa jurídica cumpre os requisitos societários se dá pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, dispensando-se qualquer outra forma de comprovação, isto é, uma simplificação no processo que até então vigorava, que dependia de uma prévia autenticação pelas Juntas Comerciais.

Além disso, para as pessoas jurídicas cuja escriturações contábeis não estão sujeitas ao registro nas Juntas Comerciais, o recibo emitido pelo Sped passa a ser o comprovante de que a escrituração contábil dessas entidades cumpre os requisitos exigidos pelas normas contáveis.

A IN simplifica também o custo de obrigações acessórias para as pessoas jurídicas imunes e isentas de pequeno porte, ao dispensar as entidades que apurem contribuições para o PIS/Pasep, Cofins, Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita e a Contribuição incidente sobre a folha de salários cujo somatório seja inferior a R$ 10 mil.

Com objetivo de aumentar o controle tributário sobre as entidades que auferem receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e outros ingressos relevantes, notadamente de organismos públicos, a IN passa a obrigar que as pessoas jurídicas com recebimentos, dessa natureza, superiores a R$ 1,2 milhão entreguem a contabilidade completa via Sped.

2. Resolução do Simples Nacional consolida dispositivos relativos à Receita Bruta

Fonte: RFB

O Comitê Gestor do Simples Nacional aprovou a Resolução CGSN nº 129, publicada no Diário Oficial da União de hoje (19 de setembro), que altera dispositivos da Resolução CGSN nº 94/2011 (Regulamento do Simples Nacional).

A resolução consolida e organiza dispositivos relativos à composição e momento do reconhecimento da receita bruta para fins de tributação no Simples Nacional.

A norma determina que compõem a receita bruta, dentre outros fatos geradores, os royalties, aluguéis e demais receitas decorrentes de cessão de direito de uso ou gozo, bem como as verbas de patrocínio.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Por outro lado, não compõem a receita bruta, dentre outros, a remessa de mercadorias a título de bonificação, doação ou brinde (desde que seja incondicional e não haja contraprestação por parte do destinatário), a remessa de amostra grátis e os valores recebidos a título de multa ou indenização por rescisão contratual (desde que não corresponda à parte executada do contrato).

A resolução trata também das operações de trocas, dispondo que os valores correspondentes compõem a receita bruta para todas as partes envolvidas, e determina que as receitas devem ser reconhecidas quando do faturamento, da entrega do bem ou do direito ou à proporção em que os serviços são efetivamente prestados, o que primeiro ocorrer.

Quanto às receitas auferidas por agências de turismo, corresponderá à comissão ou ao adicional percebido, quando houver somente a intermediação de serviços turísticos prestados por conta e em nome de terceiros, ou incluirá a totalidade dos valores auferidos, nos demais casos.

A venda de veículos em consignação permite duas situações jurídicas: a) mediante contrato de comissão previsto nos arts. 693 a 709 da Lei nº 10.406, de 2002, quando a receita bruta corresponderá à comissão e será tributada na forma prevista no Anexo III da LC 123/2006; b) mediante contrato estimatório previsto nos arts. 534 a 537 da Lei nº 10.406, de 2002, quando a receita bruta corresponderá ao produto da venda e será tributada na forma prevista no Anexo I da LC 123/2006.

A resolução permite ainda que os Estados exijam das empresas optantes pelo Simples Nacional informações relativas ao Fundo de Combate à Pobreza constante do § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

3. Carf volta a julgar autuação fiscal contra a Petrobras

Fonte: Valor
Por Beatriz Olivon

A Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) aceitou parte de recurso da Fazenda Nacional em processo sobre autuação fiscal aplicada à Petrobras por não recolhimento de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) em contratos de afretamento de plataformas. O valor original da autuação fiscal, relativa a operações realizadas em 2008, chega a R$ 576 milhões, com juros e multa.

O ponto principal da autuação já havia sido mantido por julgamento anterior, de turma. Na Câmara Superior, a Fazenda Nacional pedia apenas a inclusão do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) na base de cálculo da Cide e a cobrança de juros de mora sobre multa de ofício. Só obteve, porém, a correção.

A Receita Federal autuou a empresa por considerar que, por meio de um “modelo de bipartição”, a maior parte do preço pago pela Petrobras seria atribuída ao afretamento de unidade e destinada ao exterior, sem retenção do Imposto de Renda e sem o recolhimento da Cide. Uma parcela inferior seria atribuída aos serviços, paga no Brasil, e tributada na fonte.

Em 2014, a 3ª Turma da 4ª Câmara da 3ª Seção julgou o assunto. Na ocasião, a turma decidiu que o modelo de bipartição adotado pela empresa nos afretamentos era artificial. Assim,

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

entendeu que os pagamentos feitos estariam sujeitos à Cide. Os conselheiros consideraram ainda que era desnecessária a existência de transferência de tecnologia para a incidência da contribuição.

A Petrobras chegou a recorrer da decisão sobre o modelo de bipartição, mas o recurso não foi admitido na Câmara Superior por falta de paradigma – decisão em sentido contrário sobre a mesma matéria. A Fazenda, por sua vez, levou à última instância os dois outros pontos analisados pelos conselheiros.

A parte relativa ao IRRF foi negada por causa do paradigma apresentado pela Fazenda. Para o relator, Demes Brito, conselheiro representante dos contribuintes, não trata exatamente do mesmo assunto que o processo. Dos oito integrantes da turma apenas um conselheiro defendeu o paradigma. Já a cobrança de juros de mora sobre a multa de ofício foi permitida pela maioria dos integrantes da Câmara Superior.

A Petrobras e a Fazenda Nacional ainda podem apresentar embargos no Carf. O recurso é usado para pedir esclarecimentos sobre a decisão. A estatal também pode levar a questão à Justiça.

O advogado que representou a empresa no julgamento, Ricardo Krakowiak, não quis comentar o julgamento. Procurada pelo Valor, a Petrobras informou que, após ser intimada da decisão, vai avaliar qual seria a melhor forma para assegurar seus interesses.

4. Cresce número de brasileiros que declaram deixar país

Fonte: O Globo

A Receita Federal detectou um salto no número de pessoas que desistiram de ter domicílio fiscal no Brasil, transferindo as obrigações tributárias para outros países. Esse aumento coincide com a entrada em vigor da Lei de Repatriação, encaminhada em 2015 e aprovada este ano, que criou incentivos para brasileiros regularizarem bens e dinheiro no exterior já que, a partir do ano que vem, a entrada em vigor de um tratado internacional, assinado pelo Brasil e mais de 100 países, vai facilitar a fiscalização desses recursos. O número de declarações de saída definitiva entregues, segundo os dados mais recentes, obtidos pelo GLOBO, subiu 67%, de 11.584 em 2014 para 19.377 entre janeiro e 11 de setembro de 2016. Técnicos da Receita já detectaram que parte dessa alta é de contribuintes que tentam se livrar da tributação. Mas crise econômica, segundo a Receita e advogados tributaristas, também é forte motivo para a saída de brasileiros para o exterior.

— Tem casos de pessoas que estão vendendo patrimônio no Brasil e saindo, parte delas saindo de forma fictícia — afirma um técnico da Receita, acrescentando que o Fisco está mobilizado para rastrear casos falsos de troca de domicílio fiscal.

Alessandro Fonseca, sócio do Mattos Filho, sustenta que saídas definitivas “fictícias” podem ser tratadas como lavagem de dinheiro se for para omitir recursos no exterior que não foram declarados:

— Essas pessoas serão fiscalizadas, e os processos, enviados ao Ministério Público. Podem ser enquadradas em lavagem, um outro tipo de crime, que acrescenta até 10 anos à pena.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Para Raquel Preto, especialista em Direito Tributário, sair do país para escapar à tributação é uma péssima ideia. A Justiça brasileira pode remeter para a Justiça de outros países a execução da dívida. De acordo com Raquel, cerca de um quinto dos seus clientes que têm recursos não declarados lá fora cogita sair do país para fugir do Fisco:

— Mas a grande maioria das pessoas que estão saindo do país se cansou da violência, da crise, da instabilidade política. O aumento da saída tem acontecido nos últimos anos, não só agora.

O advogado Guilherme Domingues, do escritório Schreiber, Domingues, Cintra Lins e Silva Advogados, que cuida de mais de 40 casos de repatriação, acredita que as pessoas que estão saindo do país por causa da lei confiam que a troca de informações prevista no tratado assinado pelo Brasil valerá só a partir de 2017. Já estando no exterior, o contribuinte ficaria livre, pois não teria domicílio fiscal no Brasil e não teria como ter enviado recursos do Brasil para o exterior naquele ano. Para Antonio Gil Franco, da Ernst Young, pode ser uma tentativa de impedir que o patrimônio seja bloqueado:

— Essas pessoas se mudam e vão gastar o dinheiro delas lá fora porque aqui correm o risco de terem os bens no exterior bloqueados.

BANCOS ESTÃO EXIGINDO REGULARIZAÇÃO

Mas ele acredita que a maior parte das declarações de saída do país seja motivada pela recessão.

Segundo fontes que acompanham o setor, mas não quiseram se identificar, bancos estrangeiros e brasileiros com atuação no exterior têm enviado cartas a clientes informando da necessidade de aproveitar a chance de regularização. Entre as instituições estariam Bank of America Merrill Lynch, BTG Pactual, BNP Paribas, Credit Suisse e Bradesco.

Leonardo Antonelli, presidente da Comissão de Defesa do Jurisdicionado da OAB, diz que os bancos estão exigindo que clientes façam a adesão ao programa de repatriação, sob pena de congelamento dos recursos e posterior encerramento da conta:

— Há casos de bancos que se negam a fazer o câmbio e a remessa. Se um contribuinte não adere à repatriação, existe indício de que o recurso seja ilícito. Isso pode gerar graves repercussões para a banco, principalmente se ficar comprovado que o gestor sabia da origem do dinheiro.

Maria Eugênia Lopez, diretora executiva do segmento Private do Santander, afirmou que o banco tem feito abordagens durante visitas:

— Listamos os clientes com necessidade de regularização de recursos pessoalmente. A procura pela anistia aumentou, mas esperávamos adesão maior.

Outros bancos, conta Domingues, também têm enviado carta a clientes brasileiros:

— São casos de contas de menor valor.

Clientes de bancos suíços e dos EUA, conta Felipe Coelho, da Ernst Young, estão recebendo cartas semelhantes. Os demais bancos, procurados, não se manifestaram.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

5. RFB - Relação dos países com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados - Alterações - Retificação

Fonte: Checkpoint

A Instrução Normativa RFB nº 1.658/2016 foi retificada no DOU de 19.9.2016, para corrigir a data de produção de efeitos de 1º.8.2016 para 1º.10.2016.

O presente ato atualizou a lista do Brasil de Países com Tributação Favorecida e de Regimes Fiscais Privilegiados, para incluir os seguintes países: a) Curaçao; b) São Martinho; c) Irlanda.

Foi estabelecido, ainda, como regime fiscal privilegiado, com referência à legislação da República da Áustria, o regime aplicável às pessoas jurídicas constituídas sob a forma de holding company.

Foram excluídos da lista de países ou dependências com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados as Antilhas Holandesas e St. Kitts e Nevis.

6. Carga tributária sobe para 32,66% do PIB em 2015, diz Receita Federal

Fonte: G1

A carga tributária, que é o patamar de impostos pagos em relação à riqueza do país, somou 32,66% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2015, informou nesta segunda-feira (19) a Secretaria da Receita Federal. O índice registrado no ano passado é o maior em dois anos. Em 2014, esse patamar havia ficado em 32,42% do PIB.

No ano passado, a Receita Federal havia informado que a carga tributária do ano de 2014 havia somado 33,47% do PIB, mas este número mudou por conta das revisões do PIB feitas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em 2013, a carga tributária somou 32,67% do PIB.

Segundo o governo, a carga tributária caiu no ano passado porque o tombo do Produto Interno Bruto (PIB), de 3,8%, foi maior do que a queda da arrecadação tributária federal, estadual e municipal, que atingiu 3,15% no período.

A Receita Federal lembrou que houve aumento de tributos no ano passado, como da CIDE (contribuição sobre os combustíveis), da CSLL dos bancos, do IOF sobre operações de crédito, além de redução do benefício para exportadores (por meio do Reintegra). Entretanto, segundo o órgão, reduções de impostos realizadas em anos anteriores não foram totalmente revertidas, o que contribuiu para que a arrecadação em 2015 aumentasse menos.

Impostos X PIB

Os números divulgados pelo Fisco mostram que foram arrecadados no ano passado, em tributos federais, estaduais e municipais, R$ 1,92 trilhão (valor não inclui multas e juros), enquanto o PIB do mesmo período somou R$ 5,9 trilhões.

Em 2014, a arrecadação de impostos e contribuições havia somado R$ 1,84 trilhão, enquanto o PIB do mesmo período totalizou R$ 5,67 trilhões.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

A Receita utiliza nesta comparação o PIB nominal (sem a correção da inflação), que subiu no ano passado em comparação com 2014. Entretanto, se descontada a inflação - o chamado PIB "real" - houve queda do PIB de 3,8% em 2015, na comparação com 2014.

Divisão do bolo

Do valor total arrecadado no ano passado, ainda de acordo com dados da Receita, a arrecadação federal, ou seja, do governo, somou R$ 1,31 trilhão, ou 22,29% do PIB - o equivalente a 68,2% do total. Em 2014, havia sido de R$ 1,26 trilhão, ou 22,17% do PIB.

Já a arrecadação dos estados somou R$ 489 bilhões em 2015 (8,28% do PIB), contra R$ 468 bilhões (8,23% do PIB) em 2014. Ao mesmo tempo, a arrecadação dos municípios totalizou R$ 122 bilhões em 2015 (2,08% do PIB), em comparação com R$ 114 bilhões, ou 2,01% do PIB, em 2014.

Por base de incidência

Os números oficiais mostram ainda que a principal forma de tributação do país continuou sendo, no ano passado, os impostos sobre bens e serviços, ou seja, os tributos indiretos, embutidos nos preços. Eles somaram 16,28% do PIB, um dos maiores do mundo, representando 49,7% de toda a carga tributária brasileira em 2015.

Esse formato de tributação penaliza os mais pobres, pois o peso dos impostos é o mesmo para todos, mas consome mais renda de quem ganha menos.

Ao mesmo tempo, os tributos sobre o lucro, renda e o ganho de capital do brasileiro somaram 5,85% do PIB - um dos mais baixos do mundo, equivalente a 18,27% do total da carga tributária no ano passado.

Já os impostos e contribuições sobre a folha de salários representaram 25,83% da carga tributária total. Os tributos sobre a propriedade e sobre as transações financeiras, respectivamente, representaram 4,44% e 1,80% do total da carga tributária de 2015.

Comparação com outros países

A comparação internacional, segundo dados divulgados pelo Fisco, é feita com base no ano de 2014 – por conta do atraso em obter dados de outras nações. Naquele ano, a carga brasileira somou 32,42% do PIB, uma das maiores da América Latina e Caribe.

O peso dos tributos no Brasil, em 2014, ficou acima de países como Turquia (28,7% em 2014), Estados Unidos (26%), Suíça (26,6%), Coreia do Sul (24,6%), Canadá (30,8%), Israel (31,1%), Irlanda (29,9%), Chile (19,8%) e Nova Zelândia (32,4%).

A carga tributária brasileira em 2014, entretanto, foi inferior à de países como Suécia (42,7% do PIB), França (45,2% do PIB), Noruega (39,1% do PIB), Itália (43,6% do PIB), Alemanha (36,1% do PIB), Áustria (43% do PIB), Hungria (38,5% do PIB) e Islândia (38,7% do PIB).

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

7. Comissão aprova dedução de IR a comerciante que doar alimento a escola pública

Fonte: Câmara dos Deputados
Por Tiago Miranda

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, da Câmara dos Deputados, aprovou, na terça-feira (13), o Projeto de Lei 4746/16, do deputado Cacá Leão (PP-BA), que concede dedução de até 20% do Imposto de Renda (IR) devido para comerciantes do setor alimentício que fizerem doações a instituições de ensino públicas.

A medida é válida para doações de alimentos ou produtos da cesta básica, desde que não estejam deteriorados ou vencidos, a estabelecimentos públicos de ensino fundamental, médio e superior
A isenção proposta não exclui os outros benefícios fiscais que podem ser atribuídos às pessoas jurídicas.

Grandes perdas

Para o relator na comissão, deputado Mauro Pereira (PMDB-RS), a medida se justifica porque o resultado coletivo com o incentivo supera o custo do Estado se tivesse que exercê-la.

“O comércio varejista na área de alimentação lida com uma taxa de perda grande nas suas mercadorias. E esferas de governo enfrentam grandes despesas com a alimentação escolar, com processos de aquisição custosos e burocráticos”, disse.

Pereira afirmou que o projeto traria benefícios tanto ao setor público quanto ao privado, e que melhoraria a qualidade da alimentação dos estudantes da rede pública.

“Não somente a redução do custo do Estado em uma compra que seria feita por valores superiores, como permitiria maior eficiência do setor privado em relação às suas perdas”, acrescenta o parlamentar.

Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e ainda será analisada pelas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

8. Receita Federal combate irregularidades em empresas ligadas à saúde pública no Amazonas

Fonte: RFB

A Receita Federal do Brasil, a Polícia Federal e o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle realizam nesta terça-feira, 20/09, a Operação Maus Caminhos, com o objetivo de desarticular esquema de desvios de recursos públicos provenientes do Fundo Estadual de Saúde do Estado do Amazonas.

As investigações iniciaram em 2015, quando foram detectadas movimentações atípicas de recursos públicos por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde.

Com o avanço das investigações, ficou evidenciado que Organização Social conveniada pelo poder público para gerir unidades de saúde contratava empresas a ela vinculadas, configurando-se um único grupo econômico. Tal fato contraria a natureza jurídica da entidade sem fins lucrativos, gerando, dessa forma, isenção indevida de tributos.

O planejamento tributário abusivo possibilitava também a distribuição disfarçada de lucros aos sócios de fato do grupo econômico, evidenciado no aumento drástico das suas movimentações financeiras.

Estima-se que o grupo de empresas investigado teria provocado um prejuízo de R$ 110 milhões aos cofres públicos.

O principal objetivo da operação é desmantelar a organização, atingindo os reais beneficiários do esquema, bem como recuperar valores sonegados a partir do lançamento dos tributos e multas devidos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Estão sendo cumpridos 13 mandados de prisão preventiva, quatro mandados de prisões temporárias, três mandados de condução coercitiva e duas intimações. Além disso, estão sendo cumpridos 41 mandados de busca e apreensão em residências e empresas nos Municípios de Manaus/AM, Itacoatiara/AM, Tabatinga/AM, Belo Horizonte/MG, Brasília/DF, Goiânia/GO e São Paulo/SP. Em paralelo estão sendo executadas diversas ações de bloqueio e sequestro de bens pertencentes aos investigados.

Participam da operação 50 auditores-fiscais e analistas-tributários da Receita Federal e cerca de 180 policiais federais e 35 servidores da Controladoria-Geral da União.

O superintendente da Receita Federal na 2ª Região Fiscal participará de entrevista coletiva à imprensa às 11hs na sede da Superintendência da Polícia Federal em Manaus, quando serão repassadas outras informações relativas à operação.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

9. Comunicado da Receita Federal – "Exclusão de Ofício de Pessoas Jurídicas do Simples Nacional"

Fonte: CFC

A Receita Federal do Brasil solicitou ao Conselho Federal de Contabilidade, por meio de ofício, ampla divulgação de procedimento nacional a ser iniciado no dia 26 de setembro. O conteúdo do documento, assinado por Jose Humberto Valentino Vieira, auditor-fiscal da Receita Federal do Brasil, coordenador-geral de Atendimento e Educação Fiscal – Substituto, está publicado a seguir:

"Vimos comunicar-lhes que, no dia 26 de setembro de 2016, terá início em todo o Brasil, o procedimento de exclusão de ofício de pessoas jurídicas optantes do Simples Nacional motivada, exclusivamente, por débitos com exigibilidade não suspensa, previdenciários e não previdenciários com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme previsto no art. 17, inciso V, art. 29, inciso I, art. 30, caput, inciso lI, art. 31, inciso IV, e art. 33, caput, todos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

2. O Ato Declaratório Executivo (ADE) estará disponibilizado para acesso, unicamente, no Domicílio Tributário Eletrônico (DTE-SN), sistema em que todos os optantes pelo Simples Nacional, exceto os MEl, são automaticamente participantes. Os débitos motivadores de exclusão da pessoa jurídica estarão relacionados no anexo único do ADE.

3. O teor do ADE de exclusão no DTE-SN poderá ser acessado pelo Portal do Simples Nacional ou pelo Atendimento Virtual (e-CAC) no sítio da Receita Federal do Brasil, mediante certificado digital ou código de acesso. Todavia, o código de acesso gerado pelo Portal do Simples Nacional não é válido para acesso ao Atendimento Virtual (e-CAC), e vice-versa.

4. A ciência dada à pessoa jurídica pelo DTE-SN será considerada pessoal para todos os efeitos legais. Para tanto, se a pessoa jurídica efetuar a consulta do ADE de exclusão dentro do prazo de 45 dias contados da data em que este foi disponibilizada no DTE-SN:

a) a ciência se dará no dia em que for efetuada a consulta, se a consulta ocorrer em dia útil;
b) a ciência se dará no primeiro dia útil seguinte ao da consulta, se a consulta ocorrer em dia NÃO útil;

5. Se a pessoa jurídica não efetuar a consulta ao ADE de exclusão dentro do prazo de 45 dias contados da data em que este foi disponibilizada no DTE-SN, a ciência do ADE de exclusão ocorrerá no 45° dia contado da data da disponibilização do ADE de exclusão no DTE-SN (ciência por decurso de prazo).

6. A partir da data de ciência do ADE de exclusão, a pessoa jurídica terá um prazo é de 30 (trinta) dias para a regularização da totalidade dos débitos à vista, parcelados ou compensados. Se a regularização ocorrer dentro desse prazo, a exclusão do Simples Nacional será automaticamente tornada sem efeito. Caso contrário, a pessoa jurídica será excluída do Simples Nacional, com efeitos a partir do dia 01/01 /2017.

7. Cada pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, exceto o MEl, pode cadastrar no DTE-SN até três números de celulares, até três endereços de e-mail e uma única palavra-chave a fim de

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

permitir que a Administração Tributária possa enviar gratuita e automaticamente SMS ("torpedo") e/ou e-mail à pessoa jurídica toda vez que um documento (inclusive ADE de exclusão) for disponibilizado no DTE-SN . A palavra-chave cadastrada constará do SMS e do e-mail e tem por objetivo garantir a autenticidade da mensagem recebida. Ao receber o SMS e/ou o e-mail, é prudente conferir se a palavra-chave que consta é igual à palavra-chave que foi cadastrada.

8. Para cadastrar os números dos celulares, os endereços de e-mail e a palavra-chave, deve-se acessar o DTE-SN pelo Portal do Simples Nacional na internet – mediante código de acesso (por enquanto não há possibilidade de acessar mediante certificado digital), clicar sobre "Cadastrar Informações Adicionais" e preencher os campos. O campo "celular" deve ser preenchido da seguinte forma: DDD+número do celular, sem espaço.

9. Cuidados que os Contadores e Técnicos em Contabilidade devem ter:

a) É altamente recomendável que os contadores e técnicos em contabilidade criem o hábito de, periodicamente, acessarem o DTE-SN de todos os seus clientes a fim de verificarem a existência de algum documento (inclusive ADE de exclusão) disponibilizado. O não acesso periódico ao DTE-SN de seus clientes pode acarretar o risco de as pessoas jurídicas serem cientificadas de algum documento (inclusive de ADE de exclusão) por decurso do prazo legal de 45 dias e, por consequência, as pessoas jurídicas serem penalizadas (inclusive excluídas do Simples Nacional).
b) Os contadores e técnicos em contabilidade devem providenciar imediatamente o cadastramento dos números de celulares, dos endereços de e-mail e da palavra-chave de todos os seus clientes, a fim de receberem SMS ("torpedos") e e-mail informando que algum documento (inclusive ADE de exclusão) foi disponibilizado no DTE-SN.
c) Os contadores e técnicos em contabilidade devem orientar os seus clientes que receberem ADE de exclusão a regularizarem a totalidade dos seus débitos dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do ADE no DTE-SN, sob pena da pessoa jurídica ser excluída do Simples Nacional.

10. Por fim, contamos com a colaboração desse Conselho Federal de Contabilidade, para a ampla divulgação dos procedimentos de exclusão de ofício de pessoas jurídicas do Simples Nacional, de modo que a campanha seja exitosa."

10. Recuperação de crédito no Simples Nacional

Fonte: Valor

Uma perniciosa combinação envolvendo a complexa legislação tributária brasileira e a falta de conhecimento dos pequenos empresários em relação aos impostos devidos têm feito surgir milhões em créditos que engordam a conta do Fisco, quando na verdade deveriam estar gerando fluxo de caixa para essas empresas.

Se nas médias e grandes companhias essa realidade vem sendo arduamente combatida com base num planejamento tributário mais atento e em jurisprudências que avalizam a recuperação de créditos de impostos pagos a maior, o mesmo não se tem visto em relação às empresas do Simples Nacional.

Não é difícil identificar os principais aspectos que levam a esse preocupante cenário. Com margens de lucro cada vez menores e a alta carga tributária que lhes acomete, muitos desses

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

micro e pequenos empresários veem-se obrigados a optar por serviços que executem tão somente as obrigações fiscais, sem realizar uma análise mais apurada das transações.

É comum, portanto, que tais empreendedores fiquem à mercê das enigmáticas regras por trás da substituição tributária e do regime monofásico do PIS/Cofins, bem como os direitos adquiridos em relação aos impostos pagos a maior.

Em ambos os regimes há a antecipação do tributo devido pela cadeia inteira em uma única fase, que é a saída realizada pelo estabelecimento industrial. Sendo assim, quando se comercializa o bem produzido/importado, o produtor/importador recolhe PIS/Cofins e/ou ICMS majorado, pressupondo o que seria recolhido por toda cadeia até o consumidor final.

Na substituição tributária, por exemplo, considerando a média do mercado, o Fisco determina quanto deve ser ajustado o valor para cálculo do tributo e, além do ICMS próprio da operação, cobra o chamado ICMS-ST para toda a cadeia.

Assim, no caso de um produto que custe R$ 300 para o consumidor final, o industrial paga o ICMS sobre este valor, mesmo tendo vendido ao distribuidor por R$ 100. Ou seja, quando o distribuidor vende para o comerciante, não deveria recolher o ICMS novamente. E o mesmo ocorre quando o comerciante vende para o consumidor final.

Porém, ocorria que, por ser uma alíquota única que incide sobre a receita da empresa, o Fisco não fazia essa distinção, aplicando-a de forma uniforme e indiscriminada às várias empresas do Simples que comercializam produtos da substituição tributária (ICMS) ou monofásicos (PIS/Cofins).

Embora seja uma alíquota única que incide sobre a receita e abarca praticamente todos os tributos que oneram uma pequena empresa (inclusive ICMS e PIS/Cofins), cada tributo individualizado tem sua “quota-parte”.
Desta forma, não seria justo tributar a receita da venda de um produto ST/monofásico por essa “quota-parte” de ICMS/PIS-Cofins, pois ocorreria o locupletamento ilícito do Fisco, seja estadual ou federal.

Isso vinha sendo bastante discutido e pleiteado pelos contribuintes, com fundamento, principalmente no princípio da não cumulatividade que rege PIS/Cofins e ICMS.

Em 2014, contudo, a Lei Complementar nº 147, de 2014, alterou a Lei Complementar 123, de 2006, possibilitando a retirada da base de cálculo de ICMS e PIS/Cofins, respectivamente, a receita de venda de produtos sujeitos ao regime ST e monofásico nas empresas do Simples.

Tal mudança veio a corroborar a Resolução nº 94, de 2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Essa demonstração clara de que não deve incidir tais tributos mesmo dentro do Simples nas situações elencadas autoriza o levantamento e aproveitamento de crédito por aqueles que vêm recolhendo a maior por anos. A compensação tanto é possível que a própria Receita disponibilizou um sistema para tanto no portal do Simples Nacional denominado “Compensação a Pedido”.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Empresas do Simples que comercializam produtos incluídos na substituição tributária e no PIS/Cofins, portanto, têm o direito de reaver os impostos pagos a maior nos últimos cinco anos.

São, em geral, revendedores e distribuidores de álcool, gasolina, óleo diesel, veículos, autopeças, pneus, bebidas frias, artigos de perfumaria, fármacos, entre outros. Ou seja, bares e restaurantes, farmácias, casas de shows, mercados e postos de gasolina e demais estabelecimentos que comercializem tais produtos.

Milhões em créditos tributários estão à espera de serem reivindicados por esses empresários, que poderiam estar dando um fôlego maior ao seu caixa ou até mesmo evitar o fechamento do seu negócio afetado pela crise.

Tal situação só é concebível num país como o Brasil, em que são gastas mais de 2.600 horas anualmente pelas empresas apenas para se apurar e pagar os tributos. Uma tarefa hercúlea até mesmo para os contadores e demais especialistas na legislação tributária, que pode assumir novas complexidades em estados e segmentos diferentes.

Em muitos casos, resta ao empresário buscar informações e alternativas por conta própria para fazer valer o seu direito. O que não se pode é esperar que a Receita vá bater à sua porta avisando-o de que está recolhendo tributos a maior, pois isso jamais ocorrerá.

11. Apesar de eficaz, Código Tributário precisa de ajustes, avaliam coordenadores de seminário

Fonte: STJ

Após meio século de existência, o Código Tributário Nacional (CTN) tem como desafio atual estabelecer uma convivência harmônica com a Constituição Federal de 1988, promulgada 22 anos depois dele, e continuar servindo como orientação para a matéria tributária no Brasil.

A avaliação é dos ministros do Superior Tribunal de Justiça Regina Helena Costa e Gurgel de Faria, coordenadores científicos do seminárioCódigo Tributário Nacional e seus 50 anos, que será realizado no dia 19 de outubro, no auditório do STJ.

Para os ministros, apesar de ser anterior à Constituição, o CTN mantém-se moderno ao disciplinar matérias relevantes do direito tributário contemporâneo, mas exige alterações por não regular outros temas que surgiram com o tempo.

“O código disciplina bem as questões da prescrição, da decadência, das obrigações e dos créditos tributários. Nós verificamos algumas lacunas, como no caso das contribuições, mas, de forma geral, não há necessidade de um novo código”, avaliou o ministro Gurgel de Faria. A ministra Regina Helena também não acredita que haja necessidade de mudanças substanciais no sistema tributário brasileiro.

Apesar da necessidade de algunsajustes e atualização da legislação complementar, os coordenadores científicos ressaltam que essas modificações encontram dificuldades pela necessidade de que uma eventual reforma tributária seja realizada inicialmente com alteração da Constituição Federal.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

“O sistema tributário no Brasil é peculiar, pois não está delineado no código correspondente e sim na Constituição da República. Nosso desejo é que o código estivesse em perfeita conformidade com a Constituição, o que evitaria muitos conflitos. Mas o discurso da reforma tributária, que já dura décadas sem uma efetiva implantação, acaba impedindo que o próprio código seja aperfeiçoado”, apontou a ministra Regina Helena.

Judicialização

As discussões geradas pela aplicação da Constituição Federal — principal referência em matéria tributária no país — e de leis infraconstitucionais como o CTN surgem como um dos motivos para uma série de questionamentos no âmbito do Poder Judiciário. O ministro Gurgel lembrou que, no tocante às turmas especializadas em direito público no STJ, 29,36% dos processos dizem respeito a matéria tributária.

Nos estados, a judicialização está relacionada principalmente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Já os municípios enfrentam demandas relacionadas especialmente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). Os dois tributos geram as maiores arrecadações fiscais aos entes federativos.

No caso da União, as principais demandas têm relação com as contribuições sociais, como as contribuições para o PIS/Pasep e as contribuições previdenciárias, entre outras. “São os tributos menos conhecidos, menos estudados e, exatamente por isso, os mais polêmicos”, apontou a ministra Regina Helena.

No âmbito do STJ, a resolução de uma parcela das demandas tem-se dado por meio do julgamento de recursos repetitivos, cujas teses orientam todos os tribunais brasileiros. Recentemente, por exemplo, a Primeira Seção julgou a legalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins.

“Nessas matérias, caso não haja o reconhecimento de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, o STJ dará a última palavra, interpretando a legislação federal, fazendo a análise desses temas com base no CTN e nas leis específicas que tratam de contribuições e impostos. Estamos procurando dar essa orientação”, disse o ministro Gurgel.

Carga tributária

Os coordenadores científicos do seminário também comentaram a relação entre a arrecadação tributária e a restituição à sociedade brasileira em forma de serviços públicos.

Na avaliação do ministro Gurgel de Faria, quando se compara o serviço público prestado pelo Estado à sociedade brasileira e o valor pago a título de tributos por ela, percebe-se que o percentual de contribuição é elevado.

“Tudo depende do que o Estado presta de serviço. Em outros países, por exemplo, como a Noruega, cobra-se mais do cidadão, algo em torno de 47%, mas a qualidade do serviço oferecido pelo governo é infinitamente melhor. E, quando eu digo serviço, ele é baseado nos três direitos básicos de uma população: saúde, segurança e educação. Os Estados Unidos, por exemplo, possuem um percentual de arrecadação inferior ao do Brasil, 22%, e oferecem também um serviço mais adequado”, diz ele.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Para a ministra Regina Helena Costa, a alta carga de impostos, antes de ser um problema tributário, constitui uma decisão política: “Qual o grau de sacrifício econômico que se vai impor a um povo para que se atinjam as metas a que se propõe o Estado perante a sociedade? No Brasil, o grau de sacrifício é alto, e o que o cidadão vê de realização é pouco."

Seminário

“Como tribunal responsável pela interpretação e uniformização da legislação federal, o STJ não poderia deixar de realizar um evento sobre o tema”, explicou a ministra Regina Helena ao ressaltar a importância do seminário. Em 2016, vários debates sobre os 50 anos do CTN têm sido realizados em todo o país.

Para o evento, foram convidados professores que acompanharam o código tributário desde o seu nascimento e que atualmente pertencem a correntes teóricas distintas. “Os ministros também vão participar como debatedores e como presidentes de mesa. A ideia é fazer um grande colóquio e discutir boas e más experiências em relação ao código”, projetou a ministra.

Os coordenadores também ressaltaram a importância do comparecimento e da participação de magistrados, membros do Ministério Público, advogados, estudantes e servidores.

O seminário Código Tributário Nacional e seus 50 anos é promovido pelo STJ e pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF) em parceria com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam) e a Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe). O evento terá entrada gratuita.

Os interessados em participar podem fazer a inscrição no site do CJF até o dia 14 de outubro. O evento contará com palestras e conferências sobre temas atuais e polêmicos relativos ao Código Tributário Nacional.

12. Comissão aprova alteração em acordo tributário assinado entre Brasil e Dinamarca

Fonte: Câmara dos Deputados

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) aprovou, nesta terça-feira (20), protocolo assinado entre os governos do Brasil e da Dinamarca em 2011 que altera regras de uma convenção de cooperação tributária entre os dois países.

O relator, Antonio Bulhões, apresentou parecer favorável à proposta que visa eliminar a dupla tributação e estimular investimentos mútuos.

O texto do protocolo integra o Projeto de Decreto Legislativo (PDC) 436/16, que recebeu parecer favorável do relator, deputado Antonio Bulhões (PRB-SP).

Dupla tributação

A convenção de cooperação tributária entre os dois países está em vigor desde 1974. Segundo o governo, o protocolo atualiza parte deste acordo bilateral para eliminar a dupla tributação e estimular os investimentos mútuos.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

O objetivo principal é conceder dedução nos impostos que incidem sobre o rendimento recebido pelo investidor de um país com negócios no outro, de modo que o mesmo rendimento não seja tributado duas vezes (pela Receita Federal brasileira e pela sua congênere dinamarquesa).

Além disso, o protocolo revoga dispositivos da convenção de 1974 que hoje favorecem o planejamento tributário, pois permite que subsidiárias de empresas brasileiras na Dinamarca evitem o imposto de renda sobre os lucros obtidos.

Tramitação

O PDC 436 tramita em regime de urgência e ainda será votado pela Comissão de Finanças e Tributação, inclusive quanto ao mérito, e pelo Plenário da Câmara.

13. Passagens podem aumentar se tributo sobre aluguel de aviões subir

Fonte: Agência Brasil

O preço das passagens aéreas pode aumentar se os tributos sobre o leasing (aluguel) de aviões feitos na Irlanda subir, disse hoje (20) o presidente da Associação Brasileira das Empresas Aéreas (Abear), Eduardo Sanovicz. Acompanhado dos presidentes das principais companhias aéreas do país, ele reuniu-se com o secretário da Receita Federal, Jorge Rachid, para pedir a manutenção da alíquota zero nessas transações.

Na semana passada, o Fisco incluiu a Irlanda na lista de paraísos fiscais. Com a medida, os contratos de leasing de aviões fechados naquele país, que atualmente não são taxados, passarão a pagar 25% de tributos a partir de outubro.

Segundo o presidente da Abear, a tributação terá impacto de cerca de R$ 1 bilhão por ano para as companhias aéreas nacionais. Das cerca de 500 aeronaves que operam no país, disse Sanovicz, cerca de metade foram alugadas na Irlanda, ao custo mensal de US$ 150 mil (R$ 400 mil) por avião. O executivo advertiu que parte desse impacto deverá ser repassado ao consumidor, no preço das passagens, mas não detalhou o tamanho do aumento.

“Nós propomos que esses contratos de leasing sigam com alíquota zero”, disse Sanovicz a jornalistas. “Você paga R$ 1 bilhão em tributos. Sem dúvida, isso acaba no preço da passagem. Isso afeta o consumidor. É danoso para o consumidor brasileiro. Afirmo isso com todas as letras.”

De acordo com Sanovicz, a manutenção da alíquota zero para os contratos de leasing poderia der determinada por instrução normativa da Receita Federal, que abriria exceção para esse tipo de operação realizada com a Irlanda. Segundo ele, Rachid prometeu responder à reivindicação das empresas aéreas ainda este mês, antes de a nova alíquota de 25% entrar em vigor.

Ao incluir a Irlanda na lista de paraísos fiscais, na semana passada, a Receita Federal informou que a medida levou em conta critérios técnicos e objetivos. A legislação brasileira considera paraíso fiscal o país ou território que não tributa a renda ou cobre alíquota máxima inferior a 20% ou país que não permite o acesso a informações sobre a propriedade de empresas ou sobre beneficiários de rendimentos no exterior.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

14. Ministro descarta a tributação de empresas de internet

Fonte: Convergência Digital

O ministro de Ciência, Tecnologia, Informações e Comunicações, Gilberto Kassab, afirmou nesta terça-feira, 20/9, que o governo não trabalha com a possibilidade de tributar serviços prestados pela internet, embora estude medidas regulatórias com base na competição com operadoras de telecomunicações.

"Não existe a menor hipótese de caminharmos para a tributação. Quero tranquilizar o consumidor de serviços gratuitos e também os empresários do setor. A questão é dar condições de concorrência", disse o ministro depois de participar de seminário conjunto do MCTIC com a União Europeia sobre TICs.

Daí a busca por algum tipo de instrumento regulatório que atenda o reclame das operadoras de telecomunicações por condições isonômicas para o mesmo tipo de serviço – o exemplo típico do setor é o Whatsapp, que enterrou de vez os serviços de mensagem tipo SMS.

"Estamos sensíveis a essa questão procurando encontrar soluções para a competitividade", afirmou o ministro, ressaltando porém que na atual conjuntura não há qualquer espaço para a redução de tributos como instrumento da mencionada 'isonomia' com os aplicativos da internet. "No momento não é adequado falar em redução de tributos", completou.

15. Receita adia para outubro efeitos de norma sobre paraísos fiscais

Fonte: Correio do Povo

A Receita Federal mudou para 1º de outubro o início da vigência dos efeitos da Instrução Normativa 1.658, publicada semana passada, que atualizou a lista brasileira de paraísos fiscais e, dentre as mudanças, eliminou isenção que empresas aéreas tinham em contratos de leasing. A mudança na data consta de retificação publicada no Diário Oficial da União (DOU) desta segunda-feira.

O texto original da IN previa que os efeitos da norma seriam retroativos a 1º de agosto. Com a atualização, entraram na lista países como a Irlanda, Curaçau e São Martinho. A Áustria também foi incluída, mas recebeu um tratamento diferente: a tributação brasileira passará a ser mais pesada para empresas que lá instalaram suas holdings.

A mudança vai afetar diferentes setores que são mais internacionalizados, como os de tecnologia da informação e agronegócio, além do setor aéreo. Segundo a Associação Brasileira das Empresas Aéreas (Abear), a inclusão da Irlanda vai afetar a cobrança de impostos sobre mais da metade da frota de aeronaves do Brasil, elevando para R$ 1 bilhão o peso dos tributos sobre o sistema.

"A medida tem um efeito devastador sobre o sistema porque de 55% a 60% da frota, cerca de 300 aeronaves, são alugadas na Irlanda", disse o presidente da Abear, Eduardo Sanovicz, ao jornal O Estado de S. Paulo na semana passada, quando também informou que a Abear iria solicitar ao governo que a mudança fosse suspensa por três semanas para dar tempo ao setor aéreo para se reorganizar.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

16. Receita Federal pode redirecionar cobrança a sócio de microempresa

Fonte: RFB

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que sócio pode responder por dívida tributária de micro ou pequena empresa regularmente extinta. E não é preciso, de acordo com os ministros, provar infração do sócio para o redirecionamento de execução fiscal. Porém, a cobrança não pode alcançar o seu patrimônio pessoal, apenas o que receber da liquidação da empresa.

Foi a primeira vez que a 1ª Turma julgou a questão para as microempresas. Mas há precedentes da 2ª Turma, que exigem, porém, o cumprimento do que estabelece o artigo 135 do Código Tributário Nacional (CTN). O dispositivo afirma que diretores ou sócios "são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos".

Na 1ª Turma, os ministros analisaram o caso da H&N Comércio de Produtos Ópticos. O relator, ministro Gurgel de Faria, votou pelo redirecionamento, sem necessidade de demonstrar infrações à lei. Mas também sem atingir bens do sócio.

O ministro baseou seu voto no Estatuto da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar nº 123, de 2006), que permite a extinção regular de sociedade mesmo com dívida tributária, e no artigo 134, inciso 7, do CTN. O dispositivo estabelece que sócios, no caso de liquidação de empresa, devem responder solidariamente se houver impossibilidade de cobrança por omissões ou atos por eles praticados.

A decisão dos ministros foi unânime. "A responsabilidade solidária do microempresário, quando a sociedade é dissolvida regulamente, é limitada ao quinhão que ele recebeu", resumiu o ministro Napoleão Nunes Maia Filho.

Para o advogado Rafael Monteiro, do escritório Gaia, Silva, Gaede & Associados Advogados, o precedente não se aplica a grandes empresas. Ele destacou que o entendimento da 2ª Turma levou em consideração repetitivo do STJ, que trata do tema de forma geral. A decisão diz que a falta de pagamento de tributo não configura por si só circunstância que acarrete a responsabilidade subsidiária do sócio – daí a necessidade de irregularidades para o redirecionamento.

17. Carf julga autuação contra corretora

Fonte: Valor
Por Beatriz Olivon

A 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) começou a julgar ontem processo que discute a incidência de Imposto de Renda (IRPJ) e CSLL sobre valores referentes à operação de desmutualização da BM&FBovespa. O caso analisado é da Bradesco Corretora de Títulos e Valores Mobiliários. É a primeira vez que a nova composição da Câmara Superior analisa o tema, segundo a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

A autuação é de R$ 20,9 milhões, incluindo multa de ofício e juros de mora, e se refere a 2007. Outras corretoras receberam autuações semelhantes. De acordo com a PGFN, muitas empresas já desistiram da discussão no Carf após aderirem ao Refis em 2015.

As autuações são referentes à fusão entre a BM&F e a Bovespa. Como a BM&F era uma associação sem fins lucrativos, as instituições financeiras eram obrigadas a adquirir títulos patrimoniais. Em 2007, esses títulos foram trocados por ações após ela ser transformada em sociedade anônima (desmutualização) e posteriormente ser incorporada à Bovespa – resultando na BM&FBovespa.

Para a Fazenda Nacional, quando os papéis da BM&F foram entregues às instituições financeiras houve uma dissolução seguida de compra de papéis. Por isso, as corretoras deveriam pagar IRPJ e CSLL sobre a valorização da sua participação na bolsa – que caracterizaria ganho de capital.

Já as empresas defendem que se tratou apenas de troca de papéis. O advogado da Bradesco Corretora, Paulo Henrique Brasil de Carvalho, do escritório Lowenthal Advogados, afirmou que não ocorreu uma dissolução da bolsa, mas uma cisão. Por isso, não haveria tributação.

Ao julgar o caso, em 2013, a 2ª Turma da 4ª Câmara do Carf manteve a cobrança, com base no artigo 17 da Lei nº 9.532, de 1997. Para os conselheiros, os fatos correspondem a uma devolução de patrimônio com posterior aquisição de ações de nova sociedade constituída. De acordo com a lei, está sujeita ao Imposto de Renda a diferença entre o valor recebido de instituição isenta, a título de devolução de patrimônio, e o valor que houver entregue para a formação do referido patrimônio.

Na Câmara Superior, o relator, conselheiro André Mendes de Moura, representante da Fazenda, votou pela tributação. Para ele, a empresa pretende que a legislação das sociedades sem fins lucrativos seja aplicada nas situações em que for mais conveniente.

A conselheira Adriana Gomes Rego, representante da Fazenda, acompanhou o voto do relator. Na sequência, a conselheira Cristiane Silva Costa, representante dos contribuintes, pediu vista. Os outros cinco conselheiros aguardam o retorno do processo para votar.

18. Lucro Presumido – Esclarecimentos da Receita

Fonte: Blog Guia Tributário

Obra de Construção e Perfuração – Base Tributável – Solução de Consulta Cosit 129/2016

Somente em relação às receitas decorrentes da contratação por empreitada de construção civil na modalidade total, com fornecimento, pelo empreiteiro, de todos os materiais indispensáveis à consecução da atividade contratada, sendo tais materiais incorporados à obra, poderá ser utilizado o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida na determinação da base de cálculo do IRPJ, e 12% (doze por cento) para a CSLL.

Não serão considerados como materiais incorporados à obra, os instrumentos de trabalho utilizados e os materiais consumidos na execução da obra.

No caso de atividades diversificadas, as receitas devem ser segregadas.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Atividades Gráficas – Percentual de Presunção – Solução de Consulta Disit/SRRF 4.028/2016

As receitas decorrentes do exercício da atividade de impressão gráfica, por encomenda de terceiros, sujeitam-se ao percentual de 8% (oito por cento), para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ e 12% (doze por cento) para a CSLL.

Estes percentuais não se aplicam na hipótese de que trata o art. 5º, inciso V, combinado com o art. 7º, inciso II, doDecreto 7.212/2010, caso em que o percentual para apuração da base de cálculo do será de 32% (trinta e dois por cento), tanto para o IRPJ quanto para a CSLL.

ESTADUAL

19. Simples Nacional: Fundo de Combate à Pobreza poderá ser exigido na DeSTDA

Fonte: Siga o Fisco
Por Josefina do Nascimento

O Comitê Gestor do Simples Nacional autorizou os Estados e o Distrito Federal a exigir dos contribuintes do ICMS optantes pelo Simples Nacional, informações do imposto pago a título de Fundo de Combate à Pobreza - FCP.

A autorização veio com a publicação da Resolução CGSN nº 129/2016, que alterou a Resolução CGSN nº 94/2011, que dispõe sobre o Simples Nacional (LC 123/2006).

Com esta medida, o Sedif-SN, programa utilizado para preenchimento da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação – DeSTDA, deve ser alterado para contemplar informações do valor apurado a título de Fundo de Combate à Pobreza - FCP.

20. Convênio do Confaz abre novo capítulo na guerra fiscal entre os estados

Fonte: Notícias Fiscais

A aprovação do convênio ICMS por parte dos estados com o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), que permite a retenção compulsória de 10% sobre incentivos concedidos às empresas, deve abrir um novo capítulo na guerra fiscal entre os estados. Essa é a avaliação do especialista em direito tributário e presidente do Instituto de Estudos Tributários, Rafael Nichele. “O que vai ocorrer na prática é que empresas deverão migrar ou escolher estados que não adotem a medida para se estabelecer, acirrando ainda mais essa disputada”. Nichele diz que a medida é na verdade “um novo tributo para as empresas revestido com uma fachada nova”.

Para Nichele, falta ainda mais clareza na definição de critérios para determinação das empresas que serão tributadas ou não. No Rio de Janeiro, por exemplo, estado que já regulamentou a medida, algumas empresas foram isentadas da retenção compulsória. “Isso gera ainda mais insegurança aos investidores”, avalia.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

O próprio convênio é questionado, uma vez que não encontra respaldo na Constituição Federal, que não permite criação de fundo para cobrir despesas gerais. “Ou seja, os estados poderão ficar ainda mais endividados no futuro ao ter de devolver esse recurso”.

Segundo a medida, a unidade federada que optar pelo convênio instituirá fundo de equilíbrio fiscal, destinado à manutenção do equilíbrio das finanças públicas, constituídos com recursos oriundos do depósito de que trata este acordo.

De acordo com a norma, a medida também vale para os regimes especiais de apuração que resultem em redução do valor ICMS a ser pago, ¬ inclusive os que ainda forem concedidos. O valor do depósito será calculado mensalmente e depositado na data fixada na legislação estadual ou distrital. E o descumprimento por três meses resultará na perda definitiva do respectivo incentivo.

21. Governo do DF pede declaração de constitucionalidade de normas sobre execução fiscal

Fonte: Jusbrasil

Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC 46) ajuizada pelo governador do Distrito Federal pede o reconhecimento da constitucionalidade de dispositivos da legislação ordinária e do Código Tributário Nacional (CTN) que preveem que as execuções de natureza fiscal não devem ser suspensas por conta de deferimento de recuperação judicial.

O relator do processo é o ministro Celso de Mello, decano da Corte. Na ação, o governador defende a constitucionalidade dos artigos 6º (parágrafo 7º) e 57 da Lei 11.101/2005 e 191-A do CTN.

O primeiro diz que as execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento de recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do CTN e da legislação ordinária específica.

O segundo dispositivo diz que após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia geral de credores ou decorrido o prazo previsto no artigo 55 da lei, sem objeção dos credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos artigos 151, 205 e 206 da Lei 5.172/1966. E o artigo 191-A do Código aponta que a concessão de recuperação judicial depende de apresentação da prova de quitação de todos os tributos, observado o disposto nos artigos 151, 205 e 206.

Para o governador, os créditos de natureza tributária não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, não podendo haver suspensão das execuções fiscais em curso, ressalvada a hipótese de parcelamento especial.

O crédito tributário, entende o autor da ação, por ser indisponível, não é sujeito a negociação ou repactuação livre como os demais créditos privados, sujeitos à recuperação judicial. Somente por lei, em sentido estrito, o Estado pode conferir tratamento diferenciado ou desconto no pagamento de tributo.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Contudo, diz a ação, atualmente a jurisprudência vem restringindo os direitos do fisco de providenciar o regular processamento dos executivos fiscais em face de devedores em recuperação judicial, por reconhecer inconstitucionalidade dos dispositivos apontados.

Com esses argumentos, o autor pede a concessão de medida cautelar para suspender os processos que tratam do tema e, no mérito, a procedência da ação para que se reconheça a constitucionalidade dos artigos 6º (parágrafo 7º) e 57 da Lei 11.101/2005 e 191-A do CTN.

22. SP - ICMS - Cadastro de contribuintes - Cassação e pedido de inscrição - Mercadoria fruto de descaminho, roubo ou furto e antecedentes fiscais - Regulamentação e alteração

Fonte: Checkpoint

Por meio do Decreto nº 62.189/2016, foi regulamentada a Lei nº 15.315/2014, que dispõe sobre a cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS do estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar, revender ou expor à venda quaisquer bens de consumo, gêneros alimentícios ou quaisquer outros produtos industrializados fruto de descaminho, roubo ou furto, independentemente de ficar ou não caracterizada a receptação.

Citado ato ainda alterou o RICMS/SP, relativamente aos exemplos de antecedentes fiscais desabonadores para fins de pedido de inscrição, de forma a inserir a seguinte hipótese: a pessoa física ou jurídica interessada na inscrição, alteração de dados cadastrais ou renovação da inscrição ter participado, na condição de empresário, sócio, diretor, dirigente, administrador ou procurador, de empresa que teve a eficácia da inscrição cassada há menos de 5 (cinco) anos, contados da data em que a referida cassação tornou-se definitiva, em decorrência de processo administrativo com fundamentação nas disposições da Lei nº 15.315/2014.

23. SP prorroga para 30 de setembro o prazo de entrega da DeSTDA de agosto de 2016

Fonte: Siga o Fisco

A prorrogação do prazo de entrega da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação - DeSTDA veio com a publicação da Portaria CAT 98/2016 no Diário Oficial do Estado desta terça-feira (20/09).

Com esta medida, o arquivo da DeSTDA do mês de agosto de 2016 cujo prazo de entrega vencia hoje, dia 20 de setembro, foi prorrogado para dia 30 de setembro.

A prorrogação do prazo de entrega da obrigação ocorreu depois do sistema apresentar erros que impediam a transmissão do arquivo.

A Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação – DeSTDA foi instituída pelo Ajuste SINIEF 12/2015. É uma obrigação mensal, exigida a partir de 2016 das empresas optantes pelo Simples Nacional na condição de microempresa e empresa de pequeno porte (MEI dispensado), com Inscrição Estadual, ainda que sem movimento.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Desde janeiro de 2016, todas as empresas optantes pelo Simples (exceto MEI) com Inscrição Estadual em São Paulo estão obrigadas a enviar essa declaração pelo Sedif-SN. A DeSTDA também é exigida quando o contribuinte, optante pelo Simples Nacional, localizado em outro Estado possuir Inscrição Estadual como substituto em São Paulo.

Prazo de entrega

Dia 20 de cada mês é o prazo convencional de entrega da DeSTDA, determinado pelo Ajuste SINIEF 12/2015, mas em virtude de diversos problemas no programa, alguns Estados prorrogaram este prazo e outros adiaram a exigência da obrigação.

Para identificar se houve prorrogação ou não do prazo de entrega da DeSTDA, consulte a legislação estadual do Estado onde está estabelecido ou mantém inscrição de Substituto Tributário.

24. MT: Novo modelo faz adequação da legislação estadual à nacional

Fonte: Tributário

Mais uma etapa da reforma tributária elaborada pelo Governo do Estado foi apresentada na manhã desta terça-feira (20.09) ao governador Pedro Taques.

O encontro contou com a presença do secretário de Estado de Fazenda (Sefaz), Seneri Paludo, e equipe técnica da Fundação Getúlio Vargas (FGV), responsável pela consultoria especializada para estudos técnicos e de elaboração de propostas de normas tributárias.

O estudo realizado pelos profissionais resultou na criação de um novo modelo de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) a ser adotado no Estado, o ICMS-Cidadão (Sinta 4.0).

A proposta, que ainda será apresentada à sociedade e entregue à Assembleia Legislativa, também será discutida, na tarde desta terça-feira com o setor produtivo de Mato Grosso. A reunião contará com mais de 35 representantes das áreas econômicas do Estado.

A nova proposta, além de adequar a cobrança de ICMS em Mato Grosso à legislação nacional, também tem o objetivo de tornar a tributação mais simples, isonômica, neutra, transparente e arrecadadora. De acordo com o secretário Seneri Paludo, o trabalho desenvolvido pela atual gestão, em relação à reforma tributária estadual, irá contribuir para ampliação de melhorias no ambiente de negócios em Mato Grosso.

As novas diretrizes propostas vão contribuir para que o excesso de regas seja simplificado e reduza as divergências na cobrança, assim como também irão garantir que a alíquota seja uniforme para todos os bens e serviços, e a tributação não crie distorções no ambiente de negócios para permitir a alocação de investimentos.

Além disso, o ICMS-Cidadão fará com que o Estado possa arrecadar o necessário ao custeio, investimentos e programas sociais, com baixos custos administrativos de arrecadação. As alterações no modelo tributário também vão fazer com que o cidadão saiba quanto está pagando de impostos.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

"É um ICMS que vai trazer melhoria para o ambiente, uma simplificação para o jeito que se paga o tributo dentro do Estado. Mais até do que discutir a questão da alíquota, vamos ter uma alíquota isonômica, que caiba no bolso de quem paga e de que arrecada, dando assim andamento às políticas públicas que o Estado necessita. Algumas questões relacionadas à valores ainda estão sendo discutidas, como o exemplo o valor da alíquota, porém a expectativa é de que este novo estudo seja apresentado em novembro à Assembleia Legislativa", ressaltou Paludo.

A reforma tributária trabalhada pela atual gestão também prevê a simplificação de obrigações tributárias, declaração de substituição tributária, antecipações e aquisições em outros Estados por meio de um aplicativo que estará disponível no Portal da Sefaz, além da substituição tributária ou antecipação do ICMS.

O trabalho, que vem sendo realizado pela Fundação Getúlio Vargas desde o início deste ano, também conta com a participação de técnicos da Sefaz e entidades de classe.

25. Convênio do Confaz abre novo capítulo na guerra fiscal entre os estados

Fonte: Notícias Fiscais

A aprovação do convênio ICMS por parte dos estados com o Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), que permite a retenção compulsória de 10% sobre incentivos concedidos às empresas, deve abrir um novo capítulo na guerra fiscal entre os estados. Essa é a avaliação do especialista em direito tributário e presidente do Instituto de Estudos Tributários, Rafael Nichele. "O que vai ocorrer na prática é que empresas deverão migrar ou escolher estados que não adotem a medida para se estabelecer, acirrando ainda mais essa disputada". Nichele diz que a medida é na verdade "um novo tributo para as empresas revestido com uma fachada nova".

Para Nichele, falta ainda mais clareza na definição de critérios para determinação das empresas que serão tributadas ou não. No Rio de Janeiro, por exemplo, estado que já regulamentou a medida, algumas empresas foram isentadas da retenção compulsória. "Isso gera ainda mais insegurança aos investidores", avalia.

O próprio convênio é questionado, uma vez que não encontra respaldo na Constituição Federal, que não permite criação de fundo para cobrir despesas gerais. "Ou seja, os estados poderão ficar ainda mais endividados no futuro ao ter de devolver esse recurso".

Segundo a medida, a unidade federada que optar pelo convênio instituirá fundo de equilíbrio fiscal, destinado à manutenção do equilíbrio das finanças públicas, constituídos com recursos oriundos do depósito de que trata este acordo.

De acordo com a norma, a medida também vale para os regimes especiais de apuração que resultem em redução do valor ICMS a ser pago, ¬ inclusive os que ainda forem concedidos. O valor do depósito será calculado mensalmente e depositado na data fixada na legislação estadual ou distrital. E o descumprimento por três meses resultará na perda definitiva do respectivo incentivo.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

26. Exigência do CEST é prorrogada para julho de 2017

Fonte: Notícias Fiscais

O CONFAZ prorrogou, por meio do Convênio ICMS 90/2016, publicado no DOU de 13/09/2016, a exigência do Código Especificador da Substituição Tributária – CEST, prevista para entrar em vigor em 1º de outubro de 2016, para 1º de julho de 2017.

O Convênio ICMS 90/2016 alterou a redação do Convênio ICMS 92/2015 que instituiu o CEST com o objetivo de identificar a mercadoria passível de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação do recolhimento do imposto, relativos às operações subsequentes.

Assim, os Estados e o Distrito Federal somente podem cobrar ICMS-ST das mercadorias listadas neste convênio.

Pela regra de validação N23-10, Nota Técnica 2015/003, versão 1.80, quando for emitida uma NF-e/NFC-e de operação sem a informação do Código Especificador da Substituição Tributária (CEST) e se na nota fiscal tiver o código CST igual a 10, 30, 60, 70 e 90 ou o CSOSN igual a 201, 202, 203, 500 ou 900, será retornado a rejeição "806 – Operação com ICMS-ST sem informação do CEST".

27. SC: Secretaria da Fazenda dispensa livro fiscal impresso para empresas do Simples Nacional

Fonte: SEFAZ/SC

Em audiência com entidades contábeis e empresariais, o governador Raimundo Colombo assinou nesta terça-feira, 20, em seu gabinete no Centro Administrativo do Governo do Estado, em Florianópolis, um decreto que dispensa as empresas cadastradas no Simples Nacional de apresentarem livros fiscais impressos e autenticados. A legislação vale a partir de 2017.

O contribuinte terá apenas que informar o arquivo eletrônico por meio do sistema conhecido popularmente como Sintegra, obrigatoriedade já prevista pelo convênio ICMS 57/95. Os secretários de Estado da Fazenda, Antônio Gavazzoni e da Casa Civil, Nelson Serpa, também participaram do ato.

"O sistema de contabilidade das pequenas empresas vai ter um ganho muito grande. Com isso vamos diminuir as despesas, aumentar a eficiência e manter a confiabilidade. É a vitória da tecnologia contra a burocracia. Foi desenvolvido pela Secretaria de Estado da Fazenda em conjunto com os contadores. Sinto orgulhoso de ver essa evolução e quero agradecer a toda equipe", destacou Colombo.

Cada empresa gasta, em média, R$ 100 por dois livros anuais exigidos pela Fazenda, incluindo impressão, encadernação e taxas da Jucesc. Os livros têm que ser guardados pelos contribuintes por cinco anos fiscais. "Somos um dos poucos estados a dispensar essa obrigatoriedade, que é redundante. A escrituração digital não tem custos, como prevê a lei, e atende aos anseios do contribuinte por desburocratização", afirma Gavazzoni.

Com a nova legislação, a informação eletrônica passará ser a própria escrituração da empresa. Os dados transmitidos serão autenticados no momento da geração, no próprio validador

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

nacional que já vem sendo utilizado na geração do Sintegra. A novidade é que para cada arquivo transmitido, o contribuinte receberá um protocolo com a autenticação digital, que ficará armazenada no banco de dados da Fazenda com a identificação do responsável pelo envio das informações.

“Viemos ao encontro do momento atual da desburocratização, quando, além da economia, também vamos ter uma diminuição sensível dos serviços realizados pelos próprios empresários. Temos aí uma excessiva mão de obra, que no começo do ano as empresas de contabilidade não terão mais e um custo que as empresas de pequeno porte também não terão mais”, disse o presidente da Fecontesc, Tadeu Oneda.

O diretor de Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, Carlos Roberto Molim observou que são mais de 290 mil livros impressos por ano e que ficam por cinco anos em casa empresa. “Agora imagina guardar esse material por cinco anos o que não vai gerar de papel, além disso a natureza agradece. Não é uma obrigação nova e +sim uma dispensa de entregar o material impresso”.

28. REFIS-MT: contribuintes do Mato Grosso já podem acertar dívidas

Fonte: COAD

Publicada no Diário Oficial do Estado desta terça-feira (20/09) a Lei nº 10.433, de 20 de setembro de 2016, que institui o Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso – Programa Refis-MT.

O Refis-MT tem a finalidade de estimular o pagamento de créditos tributários por meio do perdão de penalidade pecuniária, de juros, de multa de mora e/ou punitiva e de concessão de parcelamento, observados os limites e condições estabelecidos nesta Lei.

A previsão da Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz-MT) leva em consideração a adesão de contribuintes com débitos em diversos tipos de tributos, sendo o principal o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) .

Segundo o secretário de Fazenda Seneri Paludo, "o Refis é uma oportunidade para os contribuintes e muitos estão esperando o programa para regularizar sua situação perante o fisco e evitar mais um problema, pois sabemos que a situação econômica exige a atenção de todos”.

Benefícios

O programa prevê a regularização de créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa e ajuizados ou não.

Os contribuintes que possuem débitos gerados até o final de 2012 e que optarem pelo pagamento à vista ou em até 24 meses terão descontos de 100% sobre os juros e multas. Para parcelamentos em 36 e 48 meses os descontos vão de 80% a 95%.

Já os contribuintes que possuem débitos gerados no período de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2015 poderão optar pelo pagamento à vista ou em cinco opções de parcelamento, sendo 12, 24, 36, 48 ou 60 meses.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Para os que optarem pelo pagamento à vista o desconto sobre os juros e multas será de 75%. Para as opções de parcelamento os abatimentos variam de 10% a 75%.

Os prazos de pagamentos são estabelecidos conforme o mês em que o acordo for realizado.

Sendo assim, o pagamento à vista deverá ser realizado até o último dia útil e, em casos de parcelamento, a primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 10 dias, contados da data da celebração do acordo. As demais parcelas deverão ser sucessivas.

MUNICIPAL

29. São Paulo sofre nova derrota na guerra fiscal

Fonte: Valor
Por Joice Bacelo

A Prefeitura de São Paulo perdeu mais um round da guerra fiscal travada com o município de Barueri. O ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou recurso em que a capital paulista pedia a inconstitucionalidade de uma lei criada pelo governo vizinho para diminuir a base de cálculo do Imposto sobre Serviços (ISS) – a partir, principalmente, da exclusão de tributos federais dessa conta.

São Paulo levou a questão ao Judiciário por entender que tal legislação resulta, na verdade, em uma manobra de Barueri para escapar da alíquota mínima exigida pela Constituição Federal, que é de 2%. O piso estabelecido ao ISS consta no artigo 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). O dispositivo estabelece ainda que o imposto não poderá ser "objeto de concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais".

A discussão envolve a Lei Complementar nº 118, de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 185, de 2007. A norma permitiu ao município de Barueri retirar da base de cálculo do ISS o Imposto de Renda (IRPJ), a CSLL, o PIS e a Cofins. Autorizou ainda a dedução do que considera receitas de terceiros para atividades como leasing, construção civil, planos de saúde e agências de turismo.

No caso dos planos de saúde, um dos mais polêmicos – e que não é reconhecido pela legislação de São Paulo -, o tributo incide somente sobre os valores mantidos no caixa das operadoras. Ou seja, o que foi pago pelo cliente e repassado aos profissionais e clínicas médicas não entra na base de cálculo do ISS recolhido ao município de Barueri.

O ministro Luís Roberto Barroso, em sua decisão, não entrou no mérito. Ele entendeu que a modificação da base de cálculo do ISS demandaria exame da legislação municipal, o que não seria de competência do STF. "Regulamentações relegadas a normas infraconstitucionais traduzem-se em impossibilidade da análise", afirma.

Com decisão, fica mantido entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP). O Órgão Especial decidiu, em outubro de 2013, que a lei de Barueri não fere a Constituição Federal. Para os desembargadores, o ISS deve ter como base de cálculo apenas o preço do serviço efetivamente prestado.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

Entenderam ainda, na época, que o imposto não deveria incidir sobre valores que entram no caixa mas não integram o patrimônio do prestador de serviço. "O conceito de preço de serviço não pode compreender todas as entradas nos cofres das empresas", afirma na decisão o relator do caso, desembargador Samuel Júnior.

A Procuradoria-Geral do Município (PGM) de São Paulo já apresentou agravo à decisão do ministro e tenta levar o caso à análise de turma. "É uma demanda que nos parece consistente. Tanto que foi reconhecida pelo TJ-SP nos casos de Poá e Santana de Parnaíba", diz o assessor jurídico da prefeitura, Dario Durigan. Ele se refere a ações vencidas pela capital paulista que também tratavam de redução da base de cálculo do ISS.

No caso de Santana de Parnaíba, havia sido concedido desconto para uma lista de 67 serviços. Enquanto que em Poá os contribuintes podiam abater valores relativos a tributos, entre eles o Imposto de Renda.

De acordo com dados da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico de São Paulo, a guerra fiscal gerou perda de arrecadação de pelo menos R$ 1,1 bilhão – valor referente somente às disputas com os municípios de Poá e Barueri.

Dario Durigan chama a atenção para o Projeto de Lei (PL) nº 386, de 2012. A proposta, que tem a autoria do senador Romero Jucá (PMDB-RR), se aprovada, impediria qualquer forma que resultasse "direta ou indiretamente em uma carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2%". Estabelece ainda como nula a lei ou ato do município que não respeite as referidas disposições. O texto prevê também alterações à lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003 – em que constam os serviços sujeitos ao imposto.

No Congresso, o PL ganhou o apelido de "lei da reforma do ISS". O texto original sofreu alterações na Câmara Federal e foi devolvido para o Senado. "Uma das grandes discussões desse projeto de lei são os mecanismos para inibir a guerra fiscal. Acabaria sendo um remédio para essa questão de Barueri", afirma o assessor jurídico.

Procurador do município de Barueri, Alexandre de Lorenzi frisa, no entanto, que a legislação contestada pela Prefeitura de São Paulo não trata de redução de base de cálculo do ISS. "Nós trabalhamos com a tese de que estamos tributando apenas aquilo que é relativo a serviço. Então não há redução. Tributos federais, pela natureza que têm, não devem fazer parte do cálculo", afirma.

Ele destaca ainda que o município enfrentou uma outra ação semelhante e a Justiça também se manifestou em favor de Barueri. Trata-se, nesse caso, de uma arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF), ajuizada pelo Distrito Federal no STF. A ação teve como relator o ministro Marco Aurélio.

"Isso mostra que a legislação está bem consolidada", diz Lorenzi. O procurador acrescenta que esse tipo de disputa traz prejuízos para o sistema tributário. "Em vez de todos convergirem para um imposto mais justo, estão brigando pela mesma fatia do dinheiro."

Especialista na área, Luís Alexandre Barbosa, sócio do escritório LBMF Sociedade de Advogados, acompanha as discussões desde o início. Para ele, a prefeitura de São Paulo pode ter "dado um tiro no próprio pé". O advogado diz que é possível, a partir da manifestação do STF, que contribuintes da capital comecem a buscar o Judiciário para tentar deduções semelhantes às previstas na lei do município vizinho.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000

"A discussão não se limita aos contribuintes de Barueri. O debate, agora, é sobre a base efetiva do ISS", diz o advogado. Ele acrescenta que já foi procurado por três empresas de São Paulo interessadas em ajuizar ação contra o município. Nesses casos, a discussão seria sobre a inclusão dos tributos no cálculo.

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1.308 - 6º andar
Vila Olimpia - São Paulo - SP - CEP 04548-004
www.iwrcf.com.br
Telefone: +55 (11) 4550-5000